

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 944

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

2
2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 370 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento do balanço geral da Prefeitura Municipal de Salto no exercício de 2021, e dá outras providências correlatas.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o conseqüente levantamento do balanço geral do Município de Salto, envolvem procedimentos específicos que devem ser objeto de ordenamento;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das autarquias deve ser incorporado ao balanço geral do Município de Salto;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber o do Poder Legislativo e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Os atos relativos às modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 30 de novembro de 2021, exceto quando decorrer de Decretos.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 3º. Os órgãos da Administração deverão adotar as medidas necessárias com vistas à emissão das notas de empenho até 03 de dezembro de 2021, exceto os decorrentes de Decretos.

Parágrafo único. As notas fiscais ou documentos similares somente serão pagos dentro do exercício de 2021 se encaminhadas à Contabilidade até o dia 10 de dezembro de 2021, excetuando-se aqueles decorrentes de Convênios e Emendas Impositivas, cujo valor deva ser integralmente utilizado dentro do exercício, desde que o prazo de entrega não exceda a 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Os cronogramas de desembolso financeiro para 2022 são de inteira responsabilidade das respectivas Secretarias, devendo estas encaminhá-los à Secretaria de Finanças até o dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 5º. As notas ou documentos similares emitidos no exercício de 2021 que não forem apresentados até o dia 10 de dezembro de 2021, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças no período de 03 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Os aditamentos de contratos serão recebidos para empenho na Secretaria de Finanças até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 7º. As reservas orçamentárias referentes à novas contratações, não utilizadas até 17 de dezembro de 2021, serão desbloqueadas.

Art. 8º. Excetuando-se casos urgentes ou insolúveis, a Secretaria de Finanças receberá pedidos de compra somente a partir do dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 9º. A Secretaria de Negócios Jurídicos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças:

I – até 03 de dezembro de 2021: os processos administrativos referentes a todos os requisitórios (RPVs) e todos os precatórios com data de vencimento até 31 de dezembro de 2021, a fim de que sejam empenhados, liquidados e pagos dentro do exercício de 2021;

II – até 12 de janeiro de 2022: o mapa dos precatórios que serão pagos no exercício de 2022, com os valores devidamente atualizados até 31 de dezembro de 2021;

III – até 12 de janeiro de 2022: a relação de processos em andamento, considerando-se todas as esferas onde tramitam (cível, trabalhista, federal, etc.), com posição em 31 de dezembro de 2021, conforme requerido no Processo Administrativo Municipal nº 10.112/2019, com datas, valores, etc. (itens “a” e “b” do tópico IV – Considerações Finais), de 14 de outubro de 2019.

Art. 10. Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos até 10 de dezembro de 2021, sendo que o limite máximo para entrega da prestação de contas é até 15 de dezembro de 2021, sendo que, havendo indeferimento da referida prestação de contas, a Secretaria terá até o dia 17 de dezembro de 2021, para reapresentá-la.

Art. 11. Com vistas ao regular registro e encerramento contábil em consonância com os dispositivos legais e normativos, os órgãos da Administração Direta deverão fornecer ao Departamento de Contabilidade as informações elencadas nos dispositivos seguintes:

I – Secretaria de Finanças (Departamento de Rendas): fornecer demonstrativo de composição da Dívida Ativa Municipal, segregadas em tributária e não tributária, indicando a movimentação havida no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, bem como a de curto prazo (Dívida Ativa com expectativa de recebimento até 31 de dezembro de 2022) e saldo a longo prazo (Dívida Ativa com expectativa de recebimento a partir de 01 de janeiro de 2023);

II – Secretaria de Finanças (Departamento de Patrimônio): fornecer arquivo eletrônico (planilha Excel ou CSV) com a relação individualizada e detalhada dos Bens Móveis, em que constem:

a) todas as informações atinentes a esses bens, disponíveis no referido setor, incluindo a descrição completa, o valor, a quantidade e a data de aquisição de cada um deles, com suas respectivas posições em 31 de dezembro de 2021;

b) a classificação dos referidos bens na forma descrita na planilha PCASP, a qual já foi enviada ao Departamento de Patrimônio pela Secretaria de Finanças em novembro de 2021.

III – Secretaria de Finanças (Departamento de Cadastro Imobiliário): fornecer arquivo eletrônico (planilha Excel ou CSV) com a relação individualizada e detalhada dos Bens Imóveis pertencentes ao Município de Salto, em que constem o número da inscrição, o logradouro completo (nº, bairro, lote, quadra), informações complementares eventualmente existentes, a área do terreno, a área total construída, o valor venal do terreno, o valor venal da construção e o valor venal total do imóvel.

IV – Secretaria de Administração (Setor de Almoxarifado): fornecer os saldos (valores) iniciais (01 de janeiro de 2021) e finais (31 de dezembro de 2021) dos bens constantes do Almoxarifado, bem como toda a movimentação havida no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (entradas e saídas).

V – Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos): fornecer os valores das Provisões de Férias e Adicional do Terço Constitucional (por competência).

Parágrafo único. Todos os informativos de que tratam os incisos do presente Artigo deverão ser:

a) confeccionados com data-base de 31 de dezembro de 2021;

b) constituídos de documentos formais, devidamente assinados pelos responsáveis pelas informações prestadas e pelos responsáveis pelos respectivos departamentos;

c) entregues ao Departamento de Contabilidade, Secretaria de Finanças, até o dia 12 de janeiro de 2022.

SEÇÃO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro, correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada, aquela correspondente a compras contratadas, cujo empenho ou documento equivalente esteja em poder do fornecedor e o material ainda não tenha sido entregue à unidade requisitante.

§2º. No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo, ainda não pagas, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§3º. Obedecendo aos itens dispostos acima, todos os órgãos deverão entregar, por meio de ofício, na Secretaria de Finanças até 14 de dezembro de 2021, relação de empenhos cujo saldo será utilizado no exercício subsequente, devendo, portanto, ser inscritos em Restos a Pagar e relação dos empenhos que deverão ser estornados.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria da Administração deverá providenciar o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro e entregar toda a documentação referente a vencimentos mensais, férias, rescisões, encargos e consignados à Secretaria de Finanças, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 14. A Secretaria de Finanças poderá editar instruções complementares com vistas a formalização e execução deste decreto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de novembro de 2021 – 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

ATO REGULAMENTAR – S.M.C. Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui normas complementares ao Decreto Municipal nº 337, de 06 de outubro de 2020, conforme estabelecido em seu art. 29, para a aplicação de saldo remanescente do recurso revertido ao município, proveniente da Lei Federal nº 14017, de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, e suas alterações, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.”

OSÉAS SINGH JÚNIOR, Secretário da Cultura de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal vigente nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera a regulamentação da Lei Aldir Blanc instituída pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, que a alteração do Decreto decorre da necessidade de compatibilizar o regulamento às alterações recentes ocorridas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, criada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorroga o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO, o artigo 9º, § 7º, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que autoriza aos municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do artigo 11, § 7º, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que autoriza os Municípios a utilizar até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto; e

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e suas alterações, que nos termos do artigo 2º, § 4º, determina aos demais entes federados editar regulamento para a distribuição dos Recursos destinados pela Lei e criar procedimentos necessários para a sua aplicação.

RESOLVE:**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica estabelecido pelo presente ato regulamentar os meios e critérios necessários para a destinação do saldo remanescente do recurso revertido a este município, proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

e suas alterações, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - O saldo remanescente do recurso revertido ao Município, proveniente da Lei Federal mencionada no artigo anterior, será de R\$ 34.910,47 (trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - “Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e supervisionado pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.

Art. 3º - A presente regulamentação, visa beneficiar Trabalhadores de Cultura, os quais poderão ser contemplados pelas vias expressas estabelecidas no artigo 2º, do Inciso III.

§ 1º - Proponentes para Chamadas, Editais e Prêmios: trabalhadores da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, prioritariamente residentes na cidade de Salto, que tiveram suas atividades impactadas pelos efeitos sociais e econômicos durante o período da pandemia e que estejam regularizados no Cadastro Municipal de Cultura de Salto.

Da Distribuição do Recurso**Das Chamadas Públicas, Editais e Prêmios**

Art. 4º - Os Editais de premiação, relativos ao artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, serão de competência do município, conforme o artigo 2º, inciso III do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021.

§ 1º - O saldo remanescente do recurso que não foi utilizado no exercício de 2020 e que foi revertido pela União para aplicação no exercício de 2021, será repassado por meio de Editais de Premiação de segmentos artísticos diversos, totalizando um montante no valor R\$ 34.910,47 (trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º - Os prêmios serão pagos em parcela única, de acordo com a distribuição descrita abaixo:

I - Edital para Produção de Vídeos Artísticos: prevê a contemplação de todos os segmentos culturais presentes no Cadastro Municipal de Cultura de Salto. Os contemplados deverão produzir um vídeo, com no mínimo 15min e máximo 30min de duração, voltados para a gravação de videoaulas, coreografias, monólogos, documentários, tutoriais artísticos, curta metragem e congêneres.

a) Este edital contemplará os segmentos: música, artes visuais, teatro, artesanato, dança, moda, produção cultural, literatura, contação de histórias, audiovisual, técnicas de palco, arte urbana, artes circenses, entre outros;

b) Serão premiados até 05 projetos com o valor de R\$ 1.163,00 (hum mil, cento e sessenta e três reais) cada,

totalizando a distribuição de até R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais) a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

II - Edital para Exposição Artística: prevê a criação de trabalhos artísticos produzidos no período da pandemia, segundo especificidades do edital.

a) Este edital contemplará as seguintes categorias e profissões: artesão, desenhista, figurinista, designer de moda, cenógrafo, artista plástico, escultor, fotógrafo e modelo;

b) Serão premiados até 05 projetos com o valor de R\$ 1.163,00 (hum mil, cento e sessenta e três reais) cada, totalizando a distribuição de até R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

III - Edital para Música Autoral: voltado exclusivamente, para produção de músicas autorais, devendo o proponente enviar seu “setlist”, segundo regulamento do edital.

a) Este edital contemplará compositores, intérpretes, cantores, músicos instrumentistas e djs;

b) Serão premiados até 05 projetos com o valor de R\$ 1.163,00 (hum mil, cento e sessenta e três reais) cada, totalizando a distribuição de até R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

IV - Edital de Produção Literária: que contemplará a produção de contos, poesias, poesia marginal, crônicas, romances, novelas e textos literários, divididos em duas categorias de execução: I- Produção de E-book / II - Produção de Livreto Impresso.

a) Este edital contemplará: escritores, poetas e dramaturgos;

b) Serão premiados até 04 projetos, sendo 3 projetos de E-book com o valor de R\$ 1.163,00 (hum mil, cento e sessenta e três reais) cada, e 01 projeto de Livreto Impresso com o valor de R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais), cada. As duas categorias somam a distribuição de R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais) a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

V - Edital para Produção de Eventos Culturais Virtuais: proposta voltada para Produção de Eventos Culturais de pequeno porte em formato de lives.

a) Categorias contempladas neste edital: produtores de espetáculos, festivais, mostras, concursos e congêneres;

b) Serão premiados até 05 projetos com o valor R\$ 1.163,00 (hum mil, cento e sessenta e três reais) cada, totalizando a distribuição de R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

VI - Edital Galeria a Céu Aberto - Grafite: exclusivo para produção de trabalhos de grafiteagem urbana. Os artistas

contemplados produzirão sua obra em espaço predefinido em publicação de edital.

a) Categorias contempladas neste edital: grafiteiros, artistas plásticos e artistas das poéticas de rua;

b) Serão premiados até 03 projetos com o valor de R\$ 1.945,00 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais) cada, totalizando a distribuição de R\$5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste regulamento.

Parágrafo único: Poderão pleitear o Recurso de que trata o “caput” quem se enquadra no artigo 3º deste regulamento.

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos – Editais

Art. 5º - Será utilizado o sistema online para apresentação de projetos a serem beneficiados pela Lei Federal “Aldir Blanc”.

Das disposições finais

Art. 6º – Com fundamento no artigo 29, do Decreto Municipal nº 337/2021, fica instituída por meio deste ato as respectivas normas complementares relativamente vinculada à execução deste decreto, sempre pautada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, e suas alterações.

Art. 7º - Este ato regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Em, 16 de novembro de 2021.

OSÉAS SINGH JÚNIOR

Secretário da Cultura

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Município e publicado no Diário Oficial do Município.